PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 1847/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância armada com dedicação exclusiva de mão de obra

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nª. 10.024/2019

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação** no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame."

IMPUGNAÇÃO Nº. 12 - Ref. ao Pregão PE 11/2021

IMPUGNANTE: **PRONTA RESPOSTA SERVIÇOS EIRELI** (via e-mail, em 15/02/2021).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 21/02/2022

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 22.1 do edital.

RESPOSTA

Para a resposta aos itens impugnados, buscamos a ouvida da Divisão de Segurança e Transporte e da Seção de Apoio às Contratações, conforme transcrições abaixo.

a) **DO SEGURO DE VIDA. DO DESCUMPRIMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS VIGILANTES. DO SUBDIMENSIONAMENTO**

O assunto já foi objeto de impugnações anteriores ao edital do pregão em referência, tendo as unidades responsáveis pera elaboração do termo de referência, mantido o mesmo valor máximo para o seguro de vida dos postos de vigilante e supervisor, conforme ratificam nesta ocasião:

> **"**1. Sobre o VALOR DO SEGURO DE VIDA, manifestamo-nos no mesmo sentido já exposado anteriormente nos documentos: **171** "Quanto à alegação referente ao mesmo valor máximo para o item "seguro de vida" dos postos de Vigilante e de Supervisor, entendemos não encontrar amparo que justifique a diferenciação, uma vez que, conforme citado, refere-se ao valor MÁXIMO, podendo diferir de posto a posto"; **188** "Esclarecemos, por oportuno, que os valores constantes do item SEGURO DE VIDA referem-se ao prêmio mensal pago à seguradora para cobertura de sinistros e o que sofrerá alteração, conforme cláusula décima quinta da CCT, é o valor da cobertura a depender do caso (morte/doença/invalidez por causas naturais ou acidente de trabalho)."; 205 "Com relação ao item 2 da Diligência, foram juntadas pesquisas de mercado realizadas pelo requisitante (docs. 193/197) que restaram infrutíferas, conforme informação (doc. 199). Conclui-se, portanto, pela inviabilidade de estimativa baseada em propostas fornecidas pelo mercado acerca do prêmio a ser pago no momento da elaboração da planilha."

Os Pareceres TRT7.DG.CJA n° 410/2021 e 472/2021, da Coordenadoria Jurídica Administrativa endossam o entendimento.

Com relação a questionamento sobre a utilização de preços praticados em outras praças, segue a manifestação:

> "2. Quanto à alegativa de utilização de preços praticados em outras localidades para a estimativa do valor do item, informamos que inicialmente buscamos preços praticados por órgãos públicos na localidade e, não tendo quantidade suficiente para composição no Estado, ampliamos a pesquisa para a região nordeste, que apresenta realidade bem próxima. Ressaltamos que o valor estimado – R$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) – encontra-se compatível com o valor atualmente praticado na contratação vigente: R$ 7,00 (sete reais);"

b) DO AFASTAMENTO MATERNIDADE. DO SUBDIMENSIONAMENTO

> ". Quanto ao percentual estimado para o afastamento maternidade, entendemos razoável em virtude da quantidade de mulheres não chegar nem a 15% (quinze por cento) do total de postos e de nem todos os empregados usufruírem dos direitos em tela;

c) DO VALE TRASNPORTE. DA FALTA DE PREVISÃO DO CUSTO PARA ALGUMAS LOCALIDADES ONDE HAVERÁ A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

> "Relativo ao não preenchimento de valores de Vale Transporte nas planilhas referentes à contratação dos serviços em Aracati, Baturité, Crateús, Eusébio, Iguatu, Quixadá, São Gonçalo e Tianguá, informamos a inexistência de transporte público municipal nas localidades;

d) DOS UNIFORMES. DA FALTA DE CLAREZA DO EDITAL

> **"**5. Com relação aos uniformes, devem ser fornecidos conforme CCT vigente;"

e) DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. DA NECESSÁRIA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NA EXECUÇÃO ANTERIOR DE SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO CERTAME

"6. ...sobre os atestados de capacidade técnica, o pedido formulado não faz diferença porque, pelo que se entende, a empresa que presta serviços de vigilância desarmada é a mesma que executa os de natureza armada, inclusive, não havendo essa diferenciação na Portaria nº 3.258/2013-DG/DPF quando trata das empresas especializadas."

ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Isto posto, resta **não acolhida**, a impugnação, mantendo-se, na íntegra o instrumento convocatório ora impugnado.

Os números dos documentos citados referem-se ao processo administrativo n° 1847/2021

DIVULGAÇÃO:

Resposta disponível em www.coprasnet.gov.br e www.trt7.jus.br, por meio do link: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 18/02/2022

Clara de Assis Silveira
Pregoeira

CLARA DE ASSIS SILVEIRA:30871 33

Assinado de forma digital por CLARA DE ASSIS SILVEIRA:3087133
Dados: 2022.02.18 10:25:00 -03'00'